19

PROJETO DE LEI Nº 55/92

DOCUMENTO Nº 1313/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 88 / 92
EM 24 / 6 / 92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Dilson Marone, comerciante em nossa cidade, faleceu em 1º de março do corrente ano, após toda uma vida de trabalho e dedicação ao progresso de São Vicente.

Nascido em 10 de julho de 1932, na cidade de Piraju-RJ, eram seus pais o Sr. Antônio Marone e a Sra. Olímpia Fratucelli Marone. De seu casamento com a Sra. Dayse da C. Ramos' Marone, deixou uma filha, Denise Marone.

Dilson Marone transferiu-se para São Vicente em meados de 1952, quando passou a trabalhar como garçom. Superando uma série de dificuldades, cedo conseguiu estabelecer-se por conta própria, tornando-se proprietário de um açougue na Vila Melo, onde permaneceu até 1969.

Em 1970, contando com o apoio de sua esposa, fundou, em sociedade com seus cunhados, a firma Ramos e Marone & Cia. Ltda., afeta ao ramo de malharia e confecções.

Graças ao seu esforço empreendedor, seus negócios prosperaram e Dilson Marone pôde então dedicar-se mais ainda às atividades sociais que já desenvolvia.

Sócio do Elos Clube de São Vicente e do Rotary Clube de São Vicente, imprimiu ao seu trabalho uma dimensão comunitária, buscando a participação de seus amigos comerciantes nas campanhas organizadas por esses clubes de servir.

Seu interesse por São Vicente, notadamente pelos segmentos mais carentes da população, motivou o seu permanente envolvimento em todas as causas de interesse social e lhe valeu uma legião de amigos.

Seu falecimento comoveu a todos quantos tiveram a honra de o conhecer, os quais dele guardarão para sempre a lembrança de um homem de bem.

DH/wsp

Com a intenção de perpetuar o seu exemplo de vida para as novas gerações é que, certo de obter a melhor das acolhidas por parte do E. Plenário, submeto à apreciação dos nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 55/92

DOCUMENTO Nº 1313/92

Art. 1º - Fica denominada Dilson Marone a Rua 31, Símbolo 2330, com início na Rua D, Símbolo 2339 e término na Rua E, Símbolo 2340, no Conjunto Residencial Tancredo Neves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 23 de junho de 1992.

CARLOS GIGLIOTTI

NICOLINO BOZZELLA

DANIEL MARTINES

NICOLINO SIMONE FILHO

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO FICHETA 23/06/92

ARQUIVADO EM 29/07/92
ARQUIVISTA

DH/wsp